



LEI MUNICIPAL Nº 625/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e EU sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de ABAIARA.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II – Acompanhar, em caráter colaborativo, o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal de Educação na formulação das políticas e planos de educação municipal;
- III – Promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV – Acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI – Acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII – Acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação atuará em caráter consultivo e de mobilização social, sem prejuízo das competências normativas, deliberativas e fiscalizadoras atribuídas por lei ao Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 409/2017), vedada ao Fórum a prática de atos de natureza normativa, deliberativa ou fiscalizadora reservados ao Conselho.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil organizada, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I – Comissões temáticas;
- II – Grupos de trabalho;
- III – Câmaras técnicas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 10º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11º - O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 09 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANGELO FURTADO SAMPAIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
LEI MUNICIPAL Nº 625/2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Abaiara-CE aprovou e EU sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de ABAIARA.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I – Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II – Acompanhar, em caráter colaborativo, o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias, sem prejuízo da competência do Conselho Municipal de Educação na formulação das políticas e planos de educação municipal;
- III – Promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV – Acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – Promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI – Acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII – Acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação atuará em caráter consultivo e de mobilização social, sem prejuízo das competências normativas, deliberativas e fiscalizadoras atribuídas por lei ao Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal nº 409/2017), vedada ao Fórum a prática de atos de natureza normativa, deliberativa ou fiscalizadora reservados ao Conselho.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes de órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil organizada, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I – Comissões temáticas;

II – Grupos de trabalho;

III – Câmaras técnicas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

Art. 10º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 11º - O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, 09 de outubro de 2026.

ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Gonçalves Dantas

Código Identificador:D840DE2B

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará
Edição	4078
Código identificador	D840DE2B

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>